CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020-DISP-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

AQUISIÇÃO DE EPI´S LABORATORIAIS PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA A P S MACEDO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.426.976/0001-47, com sede na Rua Av. Governadora Roseana Sarney, n° s/n, centro, SANTANA DO MARANHÃO, representada neste ato pelo seu Secretário (a) Sra. Leyres da Silva Pereira, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA A P S MACEDO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.369.804/0001-47, estabelecida na Av. Miguel Rosa - Macaúba - 64016-010 - Teresina / PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **AQUISIÇÃO DE EPI´S LABORATORIAIS PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EPI´S LABORATORIAIS PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação: 10.302.0110.2045.0000. MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS, POSTOS E CENTROS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0110.2057.0000. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS MÉDICOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **R$ 85.870,65 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme proposta em anexo.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	240	FC	ALCOOL 70% 1000ML	R$ 14,90	R$ 3.576,00
2	100	FC	ALCOOL 70% 500ML	R$ 13,40	R$ 1.340,00
3	240	FC	ALCOOL 70% GEL 500 ML	R$ 15,60	R$ 3.744,00
4	25	UND	ALGODÃO ORTOP	R$ 24,21	R$ 605,25
5	100	AMP	AMINOFILINA INJ	R$ 2,17	R$ 217,00
6	100	UND	AVENTAL DESCART	R$ 21,00	R$ 2.100,00
7	500	COMP	AZITROMICINA 500MG	R$ 4,80	R$ 2.400,00
8	2	UND	CAIXA ISOTERMICA	R$ 480,00	R$ 960,00
9	200	UND	CATETER NASAL ADULTO TIPO OCULOS	R$ 2,04	R$ 408,00
10	50	UND	CATETER NASAL INFANTIL TIPO OCULOS	R$ 1,70	R$ 85,00
11	50	AMP	CEFALOTINA INJETÁVEL	R$ 30,82	R$ 1.541,00
12	50	AMP	CEFTRIAXONA 1G AMP	NÃO COTADO	
13	200	AMP	COMPLEXO B INJ. AMP 2ML	NÃO COTADO	
14	200	AMP	DEXAMETASONA INJETÁVEL	R$ 1,91	R$ 382,00
15	200	FC	DEXCLORFENRAMINA0,4MG/ML 100ML	R$ 2,27	R$ 454,00
16	6000	COMP	DIPIRONA SODICA 500MG		R$ -
17	1000	FC	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML	R$ 1,80	R$ 1.800,00
18	10	CX	GORRO DESC COM 100	R$ 22,00	R$ 220,00
19	100	AMP	HIDROCORTISONA 100MG AMP	R$ 7,62	R$ 762,00
20	100	AMP	HIDROCORTISONA 500MG AMP	R$ 12,33	R$ 1.233,00
21	300	PAR	LUVA CIRURGICA ESTÉRIO N°8 PAR	R$ 4,08	R$ 1.224,00
22	100	CX	LUVA PROCEDIMENTO DESC MÉDIA	R$ 76,60	R$ 7.660,00
23	50	UND	MACACÃO DE SEGURANÇA BCA TIPO6	R$ 116,00	R$ 5.800,00
24	300	UND	MASCARA N95	R$ 20,00	R$ 6.000,00
25	150	CX	MÁSCARA TRIPLA C/ELAST COM 50UND	R$ 90,00	R$ 13.500,00

26	100	CX	MASCARA CIRURGICA	NÃO COTADO	
27	100	UND	OCULOS DE POTREÇÃO INDIV	R$ 18,72	R$ 1.872,00
28	20	UND	OXIMETRO DE PULSO	R$ 270,00	R$ 5.400,00
29	3000	COMP	PARACETAMOL 500MG	R$ 0,36	R$ 1.080,00
30	1500	FC	PARACETAMOL GTS 10ML	R$ 1,35	R$ 2.025,00
31	100	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML	R$ 3,70	R$ 370,00
32	100	UND	PROTETOR FACIAL	R$ 28,08	R$ 2.808,00
33	200	FC	SALBUTAMOL XPE	R$ 2,31	R$ 462,00
34	1000	UND	SCALP 25	R$ 0,36	R$ 360,00
35	120	FC	SOL RINGER COM LACTATO 500ML SF	R$ 7,30	R$ 876,00
36	480	FC	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R$ 6,76	R$ 3.244,80
37	360	FC	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	R$ 7,76	R$ 2.793,60
38	2	UND	TERMOMETRO LASER DIG SEM CONTAT	R$ 960,00	R$ 1.920,00
39	1.000	AMP	VITAMINA C 500MG/ML AMP 5ML	R$ 1,52	R$ 1.520,00
40	20	UND	TERMOMETRO DIGITAL SIMPLES	R$ 25,60	R$ 512,00
41	10	UND	TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXA TERMICA	NÃO COTADO	
42	200	COMP	CLOROQUINA 250 MG	R$ 4,14	R$ 828,00
43	200	COMP	SULFATO DE ZINCO 20MG	R$ 0,30	R$ 60,00
44	200	COMP	DELORATADINA 5MG	R$ 0,36	R$ 72,00
45	5	CXA	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML C/ 100	R$ 342,00	R$ 1.710,00
46	5	UND	SACO DE ÓBITO	NÃO COTADO	
47	200	COMP	HIDROCORTISONA 200MG	R$ 4,13	R$ 826,00
48	20	PAR	BOTAS BORRACHA BRANCA	R$ 56,00	R$ 1.120,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sr.(a) **Leyres da Silva Pereira**

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e/ ou Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Maranhão, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Santana do Maranhão, (MA) 09 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA

SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

LEYRES DA SILVA PEREIRA

APS MACÊDO EIRELI
CNPJ: 35.369.804/0001-47

CONTRATADA: _____

A P S MACEDO EIRELI

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____